



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 07 Dezembro de 2007 - Nº 3051 do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 17.959

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO CORREGEDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º, Art. 5º, da Lei Municipal nº 5.954, de 04 de abril de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 17.431, de 23 de abril de 2007,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO CORREGEDORA, vinculada à Corregedoria da Guarda Municipal, composta pelos membros abaixo relacionados:

- ARNALDO CÉZAR SANTOS DE ALMEIDA – Presidente
- JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA – 1º Secretário
- ELAINE RANGEL SANTANA – 2º Secretário

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 17.530, de 15/06/2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 17.984

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, sem vínculo, de Auxiliar Operacional de Serviços, o servidor **ANDRÉ NASCIMENTO DUARTE**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, a partir de 01 de dezembro de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 17.985

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, com vínculo, de Gerente de Administração de Recursos Humanos, o servidor **PAULO CÉSAR DA ROCHA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a partir de 01 de dezembro de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 17.986

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 17.654, DE 18 DE JULHO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 37 da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006,

#### DECRETA:

Art.1º - O Parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 17.654, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

I - .....

XXVIII - .....

**Parágrafo único** – A Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos dentre os Conselheiros Titulares que compõem o CPDM, mediante voto secreto.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
<b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b> Prefeito Municipal	
<b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b> Vice – Prefeito	
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>	
EDITADO pela:	
<b>P.M.C.I.</b> Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.	
<b>SEMASI</b> – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Departamento de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais.	
Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES	
<b>A S S I N A T U R A S</b>	
Trimestral .....	.....R\$ 50,00
Semestral .....	.....R\$ 100,00
Anual .....	.....R\$ 200,00
Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230	
Diário Oficial	(28) 3155-5203

### DECRETO Nº 17.987

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado, nos termos do Inciso XI do Artigo 38 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2007 o REGIMENTO INTERNO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, que passa a fazer parte deste Decreto, considerando a aprovação pelos seus membros conselheiros em reunião realizada no dia 09 e outubro de 2007.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

### REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** - São atribuições do Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM), além de outras que a lei estabelecer:

I.acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II.analisar, propor e aprovar eventuais alterações da Lei do Plano Diretor antes de serem submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Desenvolvimento;

III.aprovar e acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive os planos setoriais;

IV.analisar e aprovar projetos de lei de interesse da política urbana e rural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V.acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos programas e execução dos projetos custeados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento;

VI.promover a integração com os Municípios vizinhos, visando a incrementar o desenvolvimento regional;

VII.promover programas que tenham por objetivos orientar e educar os cidadãos, através de todos os meios de comunicação;

VIII.avaliar e apurar as prioridades das ações emanadas das conferências municipal, estadual e nacional, observando as disposições legais;

IX.propor a criação de câmaras técnicas e comissões permanentes e provisórias;

X.discutir e aprovar os Planos Diretores Setoriais;

XI.discutir e aprovar o Plano Plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais de forma a assegurar a implantação do PDM;

XII.deliberar e administrar a dotação orçamentária específica do CPDM.

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 2º** - As reuniões do CPDM serão públicas e o *quorum* para sua instalação é o de maioria simples (metade mais um dos membros efetivos ou suplentes presentes à primeira chamada, no horário estipulado para o início) com tolerância de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo único** - As deliberações do CPDM serão aprovadas pela metade mais um do *quorum* de instalação.

**Art. 3º** - O CPDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, às últimas terças-feiras ou quintas-feiras, mediante convocação prévia, com remessa da pauta e de documentos que subsidiarão as discussões, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - Quando as terças-feiras ou as quintas-feiras recaírem em feriado, a Reunião Ordinária ocorrerá nas terças-feiras ou quintas-feiras subsequentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos Conselheiros do CPDM com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, com início às 15h30min e encerramento às 17h30min, com tolerância de 30 (trinta) minutos.

**Art. 4º** – O CPDM é constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Comissões permanentes e provisórias.

§ 1º - O Plenário é a instância máxima de deliberação do CPDM.

§ 2º - Todos os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário do CPDM, mediante voto direto e secreto, para um período de dois anos.

§ 3º - Em caso de empate será declarado vencedor o conselheiro mais idoso.

**Art. 5º** - São Membros da Mesa Diretora: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

**Art. 6º** - Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno:

**I.** dirigir o serviço administrativo do CPDM e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

**II.** fixar diretrizes para divulgação das atividades do CPDM, bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam irradiados, filmados ou televisados os trabalhos, sem ônus para os cofres públicos e com conhecimento dos Conselheiros.

**Art. 7º** - A função de Membro da Mesa Diretora cessa:

- I.** ao findar o mandato;
- II.** com eleição da nova Mesa;
- III.** pela renúncia;
- IV.** por falecimento;
- V.** pelo não comparecimento a 3 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada por escrito.

**Art. 8º** - São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento Interno, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I.** Nas reuniões do Conselho:
- a)** abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões, quando as circunstâncias o exigirem, em consonância com o plenário;
  - b)** solicitar leitura da ata, pelo Secretário Executivo;
  - c)** conceder a palavra aos Conselheiros;
  - d)** elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e

- Extraordinárias, em consonância com a Mesa Diretora;
- e)** advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
  - f)** interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;
  - g)** decidir questões de ordem;
  - h)** anunciar a pauta e o número de Conselheiros presentes em plenário;
  - i)** dar a palavra aos interessados nos processos em apreciação;
  - j)** anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;
  - k)** proferir voto de minerva em caso de empate de votação, exceto em caso de eleição;
  - l)** convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
  - m)** determinar verificação do quorum em qualquer fase dos trabalhos;
  - n)** emitir Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora do CPDM e encaminhá-las ao Prefeito Municipal.

**II.** Quanto às proposições:

- a)** submetê-las à discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;
- b)** proceder a distribuição de matéria para as Comissões permanentes e temporárias.

**Parágrafo único** - Para participar ativamente de qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao substituto e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

**Art. 9º** – Ausente o Presidente na abertura da reunião, ele será substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por Conselheiro escolhido em plenário.

§ 1º - Na substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas atribuições pertinentes à direção da reunião.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente desempenhar as funções do Presidente em seus impedimentos previstos neste Regimento.

**Art. 10** - São atribuições do Secretário Executivo:

- I.** proceder à chamada dos Conselheiros;
- II.** organizar e ler a pauta do expediente;
- III.** redigir e ler as atas das reuniões;
- IV.** assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões;
- V.** auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
- VI.** organizar a folha de frequência dos Conselheiros;
- VII.** auxiliar na anotação dos votos e das deliberações do Conselho.

**Art. 11** - As Comissões do CPDM são permanentes ou temporárias.

**Art. 12** - A critério do Plenário, poderão ser criadas Comissões inter-setoriais, setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório, que terão caráter complementar à atuação do CPDM, articulando e integrando órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do CPDM.

**Art. 13** - As Comissões e Grupos de Trabalho terão como clientela exclusiva o Plenário do CPDM, que lhes encomendará objetivos, planos de trabalho e produtos, e poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

**Art. 14** - As Comissões e Grupos de Trabalho serão constituídos por 5 (cinco) Conselheiros titulares, contando cada Conselheiro com o respectivo suplente, e elegerão coordenador e relator, ambos aprovados pelo Plenário do CPDM.

§ 1º - Nenhum conselheiro coordenará ou relatará mais que três Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 2º - Na composição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação paritária.

§ 3º - Será substituído o membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 4º - A Secretaria Executiva comunicará ao CPDM para providenciar sua substituição do Conselheiro de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 15** - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho, exceto os permanentes, já dispostos neste regimento, serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

**Art. 16** – Compete aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho:

- I. coordenar os trabalhos;
- II. promover condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja sua finalidade,

incluindo articulação com órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III. designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV. apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo do Conselho, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do CPDM;

V. assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Presidente do CPDM.

**Art. 17** – Compete aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho:

I. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II. requerer esclarecimentos para apreciação de matéria;

III. elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

**Art. 18** - Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos membros ou por encerramento de seu mandato.

**Parágrafo único** - Ao Conselheiro, salvo se Membro da Mesa, será assegurado o direito de integrar, como titular, todas as Comissões, exceto como coordenador ou relator.

**Art. 19** - As Comissões Permanentes terão Coordenador e Relator eleitos pelos seus membros.

**Art. 20** - Nenhum Conselheiro presidirá a reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

§ 1º - Não poderá o autor de proposição ser dela Relator.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão.

§ 3º - Excetua-se da proibição do parágrafo anterior, o Conselheiro Suplente que for designado Relator em plenário, nos impedimentos a que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

**Art. 21** - As Comissões terão prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer.

**Art. 22** - É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições e sugerir emendas.

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 23** - Na organização da Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, salvo exceções previstas, serão as redações finais e os projetos em regime de urgência colocados em primeiro lugar, conforme definido pelo Plenário, e, a seguir, os de regime de tramitação ordinária, na forma seguinte:

- I. votação adiada;
- II. votação;
- III. discussão encerrada;
- IV. discussão adiada;
- V. discussão especial.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

- I. ao autor ou autores da proposição;
- II. ao relator;
- III. ao autor ou autores de voto em separado;
- IV. ao autor ou autores de emendas;
- V. a Conselheiro contrário à matéria em discussão;
- VI. a Conselheiro favorável à matéria em discussão.

§ 2º - O aparte, solicitação ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, durará o tempo que o orador permitir, descontado de seu próprio tempo.

§ 3º - O Conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§ 4º - Não será admitido aparte:

- I - ao Presidente;
- II - por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto;
- III - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- IV - em parecer oral.

§ 5º - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

- I. quinze minutos para discutir projetos;
- II. dez minutos para encaminhar votação e para

levantar questão de ordem;

- III. dez minutos para discutir requerimento;
- IV. três minutos para formular requerimento verbal em qualquer fase da reunião;
- V. um minuto para proferir declaração de voto.

**Art. 24** - Sempre que um Conselheiro julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente:

- I. o requerimento de adiamento de discussão poderá ser apresentado a qualquer momento da discussão, desde que não esteja a proposição em regime de urgência;
- II. quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição, será votado em primeiro lugar o de maior prazo;
- III. tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos Conselheiros;
- IV. qualquer Conselheiro poderá solicitar informações complementares.

**Art. 25** - O encerramento da discussão dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou mediante deliberação do plenário, a requerimento verbal de Conselheiro, após a matéria haver sido discutida em reunião anterior, no mínimo por quatro oradores.

**Parágrafo único** - Não havendo oradores inscritos, declarar-se-á encerrada a discussão.

**Art. 26** - A votação será realizada após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apreciação do plenário.

§ 1º - Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de votação de matéria será prorrogada automaticamente a votação dessa matéria.

§ 2º - A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui seu termo inicial.

§ 3º - É lícito ao Conselheiro, após a votação, enviar à mesa declaração de voto.

**Art. 27** - Os processos de votação serão simbólico ou nominal.

**Parágrafo único** - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda.

**Art. 28** - Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os

Conselheiros a favor a levantarem a mão e proclamará o resultado.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediata verificação de votação.

§ 2º - A votação admitirá mais de uma verificação, se permanecer dúvida.

**Art. 29** - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição, falar uma vez pelo prazo de 03 (três) minutos.

**Art. 30** - As deliberações do CPDM serão formalizadas em Resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 31** - Nos afastamentos legais e eventuais dos Conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto, se a matéria já não tiver sido votada pelo titular.

**Parágrafo único** - O membro suplente, quando de sua participação nas reuniões do CPDM, nas quais não esteja substituindo o titular, terá direito apenas a voz.

**Art. 32** - Ao final da reunião será pago custeio de deslocamento, caso necessário.

**Art. 33** - Será encaminhado ao Órgão ou Entidade representativa, ofício informando o não comparecimento ou a saída antecipada do Conselheiro.

**Art. 34** - O Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, por decisão do plenário, com metade mais um de seus membros e publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 35** - Os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 36** - O Regimento entrará em vigência após aprovado em plenário e publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 37** - A Mesa Diretora será escolhida e composta na primeira reunião ordinária após aprovação do Regimento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38** - O CPDM poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências, tendo como Coordenador ou Relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

**Art. 39** - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer cidadão ou representante de Órgão Municipal, Estadual, Federal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos, após aprovado pelo Plenário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 09 de outubro de 2007.

## **DECRETO Nº 17.988**

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, que passa a fazer parte deste Decreto, considerando a aprovação pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2007.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Regulamenta as atividades e disciplina os procedimentos a serem observados para o pleno exercício das atribuições da Câmara Técnica Permanente de Desenvolvimento Urbano de apoio ao Conselho do Plano Diretor Municipal.

### **CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 1º** - A Câmara Técnica Permanente de Desenvolvimento Urbano de apoio ao CPDM é órgão com instância consultiva ao CPDM, que visa a instrumentalizar as ações e criar mecanismos que garantam o atendimento dos objetivos e funções do PDM.

**Parágrafo único** - A Câmara Técnica Permanente deve reger as suas ações em consonância com as diretrizes estipuladas pelo Órgão Federal competente pela utilização e regulação do PDM.

**Art. 2º** - A Câmara Técnica Permanente é estrutura de organização composta por representantes de diversos entes e instâncias de caráter público e privado.

**Art. 3º** - O Conselho do Plano Diretor Municipal fará a indicação da composição da Câmara Técnica Permanente.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento proporcionará à Câmara Técnica Permanente as condições necessárias para o seu pleno e regular funcionamento, mediante o fornecimento de suporte técnico, financeiro e administrativo.

**Art. 4º** - A Câmara Técnica Permanente do CPDM terá como finalidade:

**I.** orientar os procedimentos técnicos a serem utilizados com vistas à consolidação de informações e manifestação de posicionamentos referentes ao cumprimento das disposições legais que ensejaram a implantação do PDM;

**II.** manifestar-se frente ao CPDM, no sentido de contribuir para o controle social sobre as políticas de desenvolvimento urbano;

**III.** observar e zelar pelas informações do PDM;

**IV.** apresentar relatório dos processos analisados;

**V.** apresentar Pareceres Técnicos e questionamentos propostos pelo CPDM.

**Art. 5º** - Compete à Câmara Técnica:

**I.** eleger o seu coordenador, com atribuições determinadas no presente regimento;

**II.** reunir-se em local e hora pré-determinados com objetivo de discutir e deliberar acerca de questões e informações referentes ao CPDM e sua utilização;

**III.** determinar, em reunião, as ações específicas a serem realizadas;

**IV.** criar grupos de trabalho internos, quando assim julgar necessário, visando a distribuir as tarefas julgadas em reunião como necessárias ou prioritárias;

**V.** informar, quando julgado necessário, por meio de comunicado aprovado em reunião do Conselho do

PDM, dados a respeito do não cumprimento do PDM;

**VI.** apreciar, analisar e relatar os recursos encaminhados ao CPDM, antes de serem entregues ao Conselho.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE

**Art. 6º** - Compõem a Câmara Técnica Permanente:

**I.** o Coordenador;

**II.** o Secretário;

**III.** os Membros;

**IV.** o Representante da PGM.

**§ 1º** - O Coordenador será escolhido pelos membros.

**§ 2º** - A Câmara Técnica Permanente de Desenvolvimento Urbano será composta por:

**I.** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes do Poder Público;

**II.** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes de organizações da sociedade civil, escolhidas por votação nominal, pelo CPDM.

**Art. 7º** - São atribuições do Coordenador:

**I.** organizar as reuniões e outros eventos da Câmara Técnica;

**II.** convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros da Câmara Técnica segundo as previsões deste Regimento;

**III.** elaborar e divulgar o cronograma de reuniões da Câmara Técnica;

**IV.** proceder, ao declarar aberta a sessão da reunião, à verificação do quorum mínimo para que sejam realizados os trabalhos;

**V.** proceder à apresentação das diferentes propostas levadas ao Conselho do PDM quando da necessidade de votação, nas formas deste regimento;

**VI.** conceder aparte aos membros que desejarem se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas;

**VII.** indicar um dentre os membros da Câmara Técnica para que exerça as funções específicas de Secretário dispostas neste Regimento;

**VIII.** dar ciência em reunião do Conselho do PDM, de todas as correspondências expedidas e recebidas pela sua Câmara Técnica.

**Art. 8º** - São atribuições do Secretário:

**I.** redigir a Ata de Reunião;

**II.** assessorar o Coordenador na realização de suas atribuições;

**III.** proceder ao registro dos membros presentes e ausentes.

**Parágrafo único** - O registro a que se refere o disposto no inciso III deverá servir como fonte informativa da presença dos membros para efeito da aplicação eventual da penalidade prevista no artigo 17 deste Regimento.

**Art. 9º** - São atribuições dos membros:

- I.** participar das reuniões;
- II.** votar e ser votado nos pleitos para determinar o coordenador;
- III.** participar de grupos e comissões das matérias em que a Câmara Técnica Permanente for solicitada;
- IV.** participar das discussões da Câmara Técnica;
- V.** propor, conjuntamente, ao coordenador a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste Regimento;
- VI.** criar, quando necessário, Comitês Técnicos Temporários para deliberar sobre assuntos específicos;
- VII.** participação, de no mínimo 2 (dois) membros da Câmara Técnica de Desenvolvimento Urbano, nas reuniões do CPDM como ouvinte, com direito a voz e não a voto.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA**

#### **Seção I**

##### **Das Convocações, do Local e do Caráter das Reuniões**

**Art. 10** - As sessões de reunião da Câmara Técnica realizar-se-ão em local e hora pré-determinados, devendo, para tanto, observar-se as seguintes diretrizes:

- I.** a data e o local de realização das reuniões ordinárias da Câmara Técnica deverão constar de cronograma a ser elaborado pelo Coordenador, com aprovação dos Membros do colegiado, obedecendo à frequência mínima de uma reunião mensal;
- II.** o Coordenador, no uso de suas atribuições dispostas neste regimento, convocará os membros para o comparecimento nas sessões.

**§ 1º** - Para fins da convocação extraordinária, dispensa-se a exigência constante no inciso I deste artigo.

**§ 2º** - A Câmara Técnica Permanente poderá propor a convocação extraordinária de seus membros, necessitando para tanto da anuência de metade mais um, devendo fazê-lo por meio de encaminhamento, devidamente assinado pelos solicitantes, ao Coordenador, que deve homologar a solicitação e proceder à referida convocação no prazo máximo de 48 horas.

**§ 3º** - Na hipótese da não verificação do quorum mínimo para deliberações, disposto no art. 11 deste Regimento, a Câmara Técnica poderá efetuar uma segunda convocação, com antecedência mínima de uma hora para sua realização.

#### **Seção II**

##### **Das Votações e Deliberações**

**Art. 11** - Na abertura das sessões do Colegiado da Câmara Técnica Permanente o coordenador procederá à verificação do quorum mínimo necessário à realização de reuniões ordinárias de caráter deliberativo, que é de metade mais um dos membros da Câmara.

**§ 1º** - Verificado quorum inferior ao disposto no caput deste artigo, a sessão será aberta com caráter apenas informativo, podendo o Colegiado propor uma segunda convocação, de acordo com o disposto no art. 10, parágrafo 3º.

**§ 2º** - Verificado o quorum mínimo necessário para que as reuniões possuam caráter deliberativo, deve-se observar o número total de Membros da Câmara Técnica Permanente, excluindo as ausências justificadas.

**Art. 12** - A aprovação de propostas e suas decorrentes deliberações dentro do Colegiado da Câmara Técnica Permanente devem contar com a concordância de, no mínimo, metade mais um dos membros presentes às sessões.

**Art. 13** - Toda votação será nominal e aberta.

**Art. 14** - As alterações propostas a este Regimento deverão contar com a aprovação mínima de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros da Câmara, em sessão extraordinária, convocada especialmente para este fim, devendo ser apresentadas e aprovadas pelo CPDM.

#### **Seção III**

##### **Da Ata de Reuniões**

**Art. 15** - A ata será redigida pelo Coordenador da Câmara Técnica, contando, se necessário, com a colaboração de outros membros do órgão, e será apresentada aos demais membros na sessão seguinte para aprovação ou alteração na forma deste regimento.

**Art. 16** - Devem constar obrigatoriamente da Ata:

- I. dia, hora e local da reunião;
- II. referência ao quorum verificado quando da abertura dos trabalhos;
- III. exposição da pauta proposta para a reunião;
- IV. exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorrerem na reunião;
- V. a assinatura dos membros da Câmara Técnica Permanente presentes.

#### **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 17** - O membro da Câmara Técnica Permanente que, por motivo injustificado, faltar a (03) três reuniões consecutivas, será substituído por um novo representante a ser indicado pelo órgão a que pertence, após ser informado por comunicado oficial ao Conselho do CPDM.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - A Câmara Técnica é o órgão consultivo para assuntos inerentes ao Desenvolvimento Urbano e ao PDM.

**Art. 19** - Os membros da Câmara não serão remunerados e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de outubro de 2007.

#### **DECRETO Nº 17.989**

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 3.524, de 18 de novembro de 1991, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 6.023, de 17 de outubro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA passa a ser integrado pelos seguintes membros, no período compreendido entre janeiro/2008 a janeiro/2010:

**Representantes do Poder Público :**

**I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Titular:** Valério Raymundo  
**Suplente:** Nilton Costa Filho

#### **II. Procuradoria Geral do Município**

**Titular:** Wagner A. de Souza  
**Suplente:** Cristina de Oliveira

#### **III. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**

**Titular:** Eldo Scherrer Louzada  
**Suplente:** Guilherme Gomes de Souza

#### **IV. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF**

**Titular:** Fábio Correa Gonçalves  
**Suplente:** Sidney Sara Zanetti

#### **V. Polícia Ambiental**

**Titular:** Daniel Silva de Sousa  
**Suplente:** Ricardo Sant'Anna

#### **VI. Defesa Civil**

**Titular:** Sinval Hemerly dos Santos  
**Suplente:** Vera Jordina Guio de Azevedo

#### **Representantes da Classe Empresarial:**

#### **VII. Águas de Cachoeiro S/A – CITÁGUA**

**Titular:** Mônica Maria Perim de Almeida  
**Suplente:** Pablo F. Andreão

#### **VIII. Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI**

**Titular:** Nelson Costa Filho  
**Suplente:** Osmar Hernandez Muniz

#### **IX. Cooperativa dos Artesãos do Sul do Estado do Espírito Santo – COOPART**

**Titular:** Sirlei Alves de Souza  
**Suplente:** Gustavo Coelho Marins

#### **X. Sindicato da Indústria de Extração e Beneficiamento de Mármore, Granitos Ornamentais, Cal e Calcário da Região Espírito-santense – SINDIROCHAS**

**Titular:** Edvaldo da Silva Ramos  
**Suplente:** Luiz Felipe Romanelli

#### **XI. Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim**

**Titular:** José Garcia  
**Suplente:** Hildeberto Pigatti

**XII. Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha – CTRVV**

**Titular:** Newton de Souza Pinto Filho

**Suplente:** Telmir Benicio da Silva

**Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

**XIII. Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA**

**Titular:** Caio Ferreira Valente

**Suplente:** Alexandre D'Ávila de Almeida

**XIV. Associação dos Amigos da Bacia do Rio Itapemirim – AABRI**

**Titular:** Paulo César da Silva Torres

**Suplente:** Elias Caldara

**XV. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**

**Titular:** Magno José de Werneck Lustosa

**Suplente:** Osvaldo Secchin

**XVI. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Mármore, Granito e Calcário do Estado do Espírito Santo – SINDIMÁRMORE**

**Titular:** Messias Morais Pizeta

**Suplente:** Gildo Abreu

**XVII. Pastoral da Ecologia**

**Titular:** Cláudia Aguiar Almeida

**Suplente:** Juliana Camata Lima

**XVIII. Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo – SINDAEMA**

**Titular:** Paulo Henrique Gaspar Rosa

**Suplente:** João Baptista Casagrande

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Meio Ambiental será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e, na sua ausência, o mesmo indicará seu substituto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.158, de 22 de dezembro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.990**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 31974/2007,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Vigia**, o servidor **MANOEL CARLOS BERNARDO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEME, **a partir de 29 de novembro de 2007.**

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.991**

**TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-16546/2007, da SEME,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito, a partir de 24 de agosto de 2007, a designação temporária de **Paulo Sérgio Lopes de Oliveira**, no cargo de Professor PEF-A II, com atuação na EMEB “Prof. Valdy Freitas”, constante do Decreto nº 17.677/2007.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**DEZEMBRO DE 2007**

PLANTÃO DE VENDEDORES AMBULANTES			
VERIF. DE VENDEDORES AMBULANTES IRREGULARES, NOS BAIRROS CENTRO E GUANDU			
DIAS	FISCAIS	HORAS	LOCAIS
01/12/2007	DELMA / LUCIANO	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
01/12/2007	ROSANA / RUIMAR	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
01/12/2007	CLAUDIA/ JOSE GERALDO	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
01/12/2007	MARIO / VERA	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
08/12/2007	ROSANA / RUIMAR	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
08/12/2007	DELMA / LUCIANO	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
08/12/2007	JOSE GERALDO / VERA	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
08/12/2007	CLAUDIA / MARIO	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
15/12/2007	RUIMAR/ VERA	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
15/12/2007	DELMA / MARIO	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
15/12/2007	CLAUDIA / LUCIANO	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
15/12/2007	J. GERALDO / ROSANA	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
22/12/2007	CLAUDIA / JOSE GERALDO	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
22/12/2007	LUCIANO / ROSANA	08:00 AS 13:30	CENTRO E GUANDU
22/12/2007	MARIO / VERA	13:00 AS 18:00	CENTRO E GUANDU
22/12/2007	DELMA / RUIMAR	13:00 AS 18:00	CENTRO E GUANDU

**OBSERVAÇÕES**

- 1ª Equipe iniciará, na Rua vinte e cinco de março com término na Pça Francisco Abraão (C.& Vídeo)
- 2ª Equipe- na Pça. Francisco Abraão (C. & Vídeo) à Rua Pedro Dias
- 3ª Equipe- Rua Bernardo Horta, Ruas Transversais e a Avenida Beira Rio

**DEZEMBRO DE 2007**

PLANTÃO SEMANAL NOTURNO			
VISTORIAS EM ESTABELECIMENTOS: VIRIF. DE PROC. MEMO. NOT. RECL. ETC...			
DIA	FISCAL	HORAS	LOCAIS
07/12/2007	DELMA / ROSANA / RUIMAR	18:30 AS 22:30	CIDADE
07/12/2007	JOSE GERALDO / MARIO / VERA	18:30 AS 22:30	CIDADE
07/12/2007	CLAUDIA / LUCIANO	18:30 AS 22:30	CIDADE
14/12/2007	DELMA / ROSANA / RUIMAR	18:30 AS 22:30	CIDADE
14/12/2007	CLAUDIA / LUCIANO	18:30 AS 22:30	CIDADE
14/12/2007	JOSE GERALDO / MARIO / VERA	18:30 AS 22:30	CIDADE
27/12/2007	CLAUDIA / LUCIANO	18:30 AS 22:30	CIDADE
27/12/2007	DELMA / ROSANA / RUIMAR	18:30 AS 22:30	CIDADE
27/12/2007	JOSE GERALDO / MARIO / VERA	18:30 AS 22:30	CIDADE

**PLANTÃO NOS DESTRITOS**

VERIFICAÇÃO DE PROCESSOS, RECLAMAÇÕES E MEMORANDOS NOS DISTRITOS			
DIA	FISCAIS	HORAS	LOCAIS
01/12/2007	CLAUDIA / VERA	14:30 AS 18:30	DISTRITO
06/12/2007	DELMA / MARIO	14:30 AS 18:30	DISTRITO
15/12/2007	J.GERALDO / ROSANA / LUCIANO	14:30 AS 18:30	DISTRITO
21/12/2007	RUIMAR	14:30 AS 18:30	DISTRITO

Sec. Munic. De Obras Serviços Urbanos – SEMOSUR      Diretor do Defisc      LM/LM

**DEZEMBRO DE 2007**

**PLANTÃO ESPECIAL DE NATAL**

VERIFICAÇÃO DE OBSTACULOS NA VIAS CENTRAIS DA CIDADE, CONFORME LEI 1124/67 ARTº 87			
DIAS	FISCAIS	HORAS	LOCAIS
17/12/2007	DELMA / VERA	13:00 AS 18:00	CENTRO E GUANDU
17/12/2007	CLAUDIA / JOSE GERALDO	18:00 AS 22:30	CENTRO E GUANDU
18/12/2007	MARIO / RUIMAR	13:00 AS 18:00	CENTRO E GUANDU
18/12/2007	LUCIANO / ROSANA	18:00 AS 22:30	CENTRO E GUANDU
19/12/2007	MARIO / RUIMAR / VERA	13:00 AS 18:00	CENTRO E GUANDU
19/12/2007	CLAUDIA / J. GERALDO / LUCIANO	18:00 AS 22:30	CENTRO E GUANDU
20/12/2007	DELMA / RUIMAR	13:00 AS 18:00	CENTRO E GUANDU
20/12/2007	LUCIANO / ROSANA	18:00 AS 22:30	CENTRO E GUANDU
21/12/2007	DELMA / MARIO / VERA	13:00 AS 18:00	CENTRO E GUANDU
21/12/2007	CLAUDIA / J. GERALDO / ROSANA	18:00 AS 22:30	CENTRO E GUANDU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**

# Pode entrar que a casa é sua.

## **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

## **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

## **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informações sobre eventos e dicas importantes.

## **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

## **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



## **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

## **EDITAIS**

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

## **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

## **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

*Cachoeiro de Itapemirim*

**AQUI O TRÁBALHO  
NÃO PÁRA**